



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

PARECER CME/MAUÁ N.º 11, de 15 de julho de 2020.

Interessada: Secretaria de Educação

Processo n.º 3.367/2020 Vol. 1.

Assunto: Calendário Escolar, Conselho de Classe e Atribuição de aulas 2º semestre de 2020.

RELATOR: Andreia Papa Azevedo e João Wagner Martins

Considerando:

- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18/03/20, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;
- o Parecer CNE/CP n.º 05/20, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
- o Parecer CNE/CP n.º 09/20, que reexame do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP n.º 11/20, que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- o artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97 que cria o Conselho Municipal de Educação;
- o artigo 2º da Lei Municipal n.º 3622/03 que dispõe sobre a organização do Sistema de Educação do Município de Mauá,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

ESTABELECE:

Art. 1º O semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ensino Médio será encerrado no dia 29 de julho de 2020.

Art. 2º A atribuição de aulas, excepcionalmente para o segundo semestre letivo de 2020, será dia 29 de julho de 2020 e ocorrerá de forma remota, organizado pelo recursos humanos da Secretaria de Educação e supervisionado pela Comissão de Atribuição e Remoção.

Art. 3º O início do segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental será em 30/07/2020.

Art. 4º De acordo com o calendário escolar o ano letivo terá seu término em 30/12/2020.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Educação, orientar as escolas do Sistema Municipal de Educação, adequar seus calendários escolares, as normas deste colegiado.

Art. 6º A Matrícula para alunos da Educação de Jovens e Adultos deverá ser ofertada normalmente para o segundo semestre, de forma remota ou esquema de plantão, inclusive com ampla divulgação de matrículas.

Art. 7º Os professores que não tiverem suas cargas completas na EMEJA Clarice Lispector, deverão ser encaminhados para dar suporte, apoio e ajudar nas atividades de reforço e recuperação dos alunos na EM Cora Coralina, devendo nesse caso cumprir a carga toda ou parcial nesta escola.

Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá adequar calendário para que seja garantido as 240 horas do semestre letivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 9º Excepcionalmente para o 2º semestre de 2020, o Conselho Municipal de Educação estabelece que as aulas ocorram de segunda a sexta feira (ainda que de forma remota) e que as formações sejam indicadas pela Secretaria de Educação, contudo realizada na escola nos horários de HTPCs mediados pelos PCPs.

Art. 10 Caso algum professor da Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais fique sem turma, caberá ao Recursos Humanos, oportunizar escolha de classe livre a este docente para início no primeiro dia letivo, após o término das aulas da EJA do 1º semestre.

Art. 11 Nenhum aluno, de nenhum seguimento ou modalidade, poderá ser prejudicado ou penalizado, inclusive com retenção, em razão de não ter realizado atividades não presenciais, seja qual for o motivo, ou que tenha apresentado dificuldade na realização das mesmas.

§1º Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós ou durante a pandemia.

§2º Caberá a cada unidade escolar, garantir mecanismos de recuperação objetivando diminuir a retenção, infrequência e abandono escolar, inclusive no ano letivo de 2021, e/ou no 2º semestre de 2020 para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

§3º Aplica o *caput* do artigo aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos 1º Semestre de 2020.

Art. 12 Caberá ao professor, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art. 13 Os Supervisores de Ensino, articulados com os gestores escolares, deverão elaborar documento sintetizado, explicando as atividades pedagógicas, carga horária e a porcentagem de participação ativa dos alunos por classe e por escola, de modo que seja oferecido acompanhamento aos alunos que apresentaram dificuldades ou que não realizaram atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 14 Para diminuir o abandono e evasão escolar, caberá as unidades educacionais e a Secretaria de Educação a busca ativa dos alunos que já evadiram ou abandonaram a escola, por meio de diversas estratégias que podem ser potencializadas pela integração entre os bancos de dados da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

É o Parecer.

Voto dos Conselheiros: Aprovado por unanimidade.

Conselheiros: Andreia Papa Azevedo, Renata Souza Santos Evangelista, Sandra Rangel Gomes Viragine, Gisele Pinto Dos Anjos, João Wagner Martins, Rita De Cassia Freitas Santos, Sheila Salepsis, Rosana Maciel, Daniela Mendes, Solange Alves Dos Santos, Denis Amadori Lollobrigida, Julio Cesar Varella Hernandez, Leandro Da Vitória Da Silva, Juracy Medeiros Magalhães, Genirce De Oliveira Fernandes, Fábio Rodrigues Galindo, Solange Olai De Lima Rodrigues e Mirtes Bettega Ortega.

A Conselheira Louroama Correira Kido se absteve do voto.

Reunião remota, em 15/07/2020.

João Wagner Martins
Presidente do CME/Mauá